



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Súmula: Institui as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Município de Londrina.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Súmula: Institui as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Institui-se as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Município de Londrina.

Parágrafo Único: Por Soluções Baseadas na Natureza (SBN) definem-se aquelas ações, medidas e projetos voltados à construção da resiliência local, os quais proporcionam oportunidades de restauração e proteção da natureza mediante iniciativas diversas de incremento dos serviços ecossistêmicos.

Art. 2º. A elaboração das Soluções Baseadas na Natureza (SBN) deve guiar-se pela perspectiva socioambiental, adaptando-se ao contexto local.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei nas áreas urbanas, periurbanas e rurais do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

JUSTIFICATIVA

Ainda que a discussão sobre a necessidade de tutela ao patrimônio ambiental tenha sido impulsionada com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981, dispondo o meio ambiente enquanto o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* tem-se enquanto marco paradigmático para a questão ambiental a promulgação da Constituição Federal em 1988.

Ao dispor de um capítulo específico voltado à temática, inegáveis foram os avanços advindos da inserção do Art. 225 na referida norma de superior patamar hierárquico. Esse dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

A leitura dos comandos normativos em questão deixa expressa a interconexão existente entre a salvaguarda do ambiente natural em seu status de equilíbrio ecológico com a garantia da sadia qualidade de vida humana das presentes e futuras gerações.

Fato é que ao versar sobre a sadia qualidade de vida como um objetivo imediato através da proteção ambiental, nota-se um notório avanço inclusive na interpretação das medidas necessárias para a completa proteção do próprio Direito à Vida, na medida em que diante de tais afirmações o Direito ao Meio Ambiente torna-se um dos componentes promotores da Dignidade da Pessoa Humana no ordenamento jurídico brasileiro. Juarez de Freitas (2012), ilustre doutrinador brasileiro, valendo-se de tais entendimentos, leciona que a busca por medidas que possibilitem o alcance pleno das disposições supramencionadas emergem como a busca pelo próprio Direito ao Futuro das espécies que habitam o plano terrestre.

Essa compreensão traz à baila a importância dos princípios da Precaução e Prevenção, ambos norteadores elementares para a aplicação do Direito Ambiental Brasileiro. Da mesma forma, ao considerar que, em que pese o inegável avanço normativo, o sistema de comando e controle tem sido desafiado frente à crise ecológica multidimensional em curso, a busca por novos elementos aptos a corresponderem com a problemática contemporânea é necessária e urgente.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Neste contexto, as Mudanças Climáticas, resultado de diversos fatores em sinergia, dentre os quais, além da emissão de Gases de Efeito Estufa, destaca-se o exponencial desmatamento dos biomas com consequente diminuição do sequestro de carbono, reclamam a atenção na medida em que apresenta-se enquanto árdua problemática a ser enfrentada neste século.

Contrapondo-se à utilização defasada do termo “aquecimento global”, o qual traz consigo a falsa impressão do aumento da temperatura ser o único problema latente, a questão traz consigo sequelas mais abrangentes relacionadas à desestabilização do clima, o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, e as alterações no ciclo hidrológico.

Os impactos destes eventos puderam ser sentidos recentemente com as drásticas quedas de temperatura em todo País, assim como nos recordes das temperaturas sentidas no último verão. Da mesma forma, a alternância no regime pluvial trouxe externalidades preocupantes com impactos na disponibilidade de água inclusive para o consumo humano, trazendo a necessidade do racionamento em diversas localidades.

Esses cenários, eles indissociáveis e sintomáticos das Mudanças Climáticas em curso, revelam que as adversidades imbricadas com as alterações do clima não concentram-se somente na oscilação das sensações térmicas vivenciadas pela população, mas irradiam seus efeitos em múltiplas questões essenciais para a ecologia e para a vida humana. Além destas, destaca-se a possibilidade de desestabilização das relações ecossistêmicas construídas mediante a adaptação da fauna e flora ao microclima dos biomas, impactando na perda da biodiversidade nacional. Igualmente, os eventos climáticos extremos colocam em xeque, inclusive a efetividade e a possibilidade de manter os níveis de produção necessários à oferta de alimentos e ao desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que comprometem de forma direta a estabilidade da produção agrícola.

Diante desse contexto, na busca por medidas que venham ao encontro do enfrentamento da grave situação apresentada, a própria Constituição em seu parágrafo primeiro trouxe consigo valiosas disposições, dentre as quais encontram-se as incumbências de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” e ainda da proteção da “fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica”.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

Com isso, ao coadunarem-se com tais perspectivas, as Soluções Baseadas na Natureza (SNB) afloram enquanto instrumento necessário para o alcance da resiliência, e ainda, no enfrentamento das mudanças climáticas no espaço local.

O termo, cunhado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), apresenta-se enquanto um conceito guarda-chuva que inclui abordagens para a restauração e conservação de ecossistemas, serviços de adaptação climática, infraestrutura natural, gerenciamento dos fragmentos naturais, entre outras. Assim, em síntese, conforme depreende-se do teor da proposição, pode ser definido enquanto ações, medidas e projetos voltados à restauração e proteção da natureza, mediante iniciativas diversas que proporcionem o incremento dos serviços ecossistêmicos locais.

Ainda que a discussão ainda seja embrionária e recente, a adoção de SBN já vêm logrando êxitos em múltiplas localidades, especialmente quando aplicadas de forma conjunta ao planejamento urbano local. Aqui, ressalta-se inclusive as louváveis iniciativas desenvolvidas em parceria com o ICLEI no âmbito do programa Interact Bio no Município, dentre as quais encontram-se as intervenções previstas para o Lago Cabrinha na Zona Norte de Londrina, com resultados promissores a curto, médio e longo prazo.

No entanto, reconhecendo a importância da diversificação e ampliação de ações correlatas e, da mesma forma, visando manter a continuidade da implementação de projetos semelhantes no Município, a proposição visa consolidar o entendimento acerca da importância das Soluções Baseadas na Natureza enquanto instrumentos de enfrentamento às mudanças climáticas no âmbito local.

Tratando-se de iniciativa que não acarretará aumento de despesas, ou ainda, de obrigações ao Município, a proposição tem como objetivo final sedimentar entendimentos contemporâneos necessários para o avanço progressivo da salvaguarda do patrimônio ambiental.

Assim, tratando-se de assunto de iminente interesse local, pelas razões acima expostas, e com fulcro nos Artigos 6º e 179 da Lei Orgânica Municipal, solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA

